

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA – SANTA CATARINA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2024/FMS – Processo Administrativo nº 08/2024/FMS.

ILMO. SR(A) PREGOEIRO(A)

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “**LOTUS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **KONICA**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

Irresignada com a decisão que consagrou a empresa **LOTUS** como vencedora do certame, a empresa **KONICA** apresentou recurso afirmando que o equipamento fornecido pela empresa recorrida não atende as especificações técnicas do edital.

Contudo, conforme restará demonstrado abaixo, o equipamento apresentado pela empresa **LOTUS** além de ser a proposta mais vantajosa, ainda atende de forma plena e eficaz as especificações técnicas do edital, razão pela qual o recurso apresentado deve ser improvido.

2. DO MÉRITO

2.1 DA ESCALA DE CORRENTE

Depreende-se das razões de insurgência que a inobservância ao edital se consubstanciaria no fato de que na proposta apresentada pela recorrida não consta a escala de 10 mA.

Verifica-se que este edital fora elaborada seguindo as determinações da lei 14.133 de licitações a qual, sobre tudo impera os princípios da isonomia , vantajosidade ao estado e legalidade ,interesse público, entre outros.

Portanto, não faz sentido a interpretação dada pela recorrente, no sentido de isolar fornecedores.

Quanto a especificação de escala de corrente, o edital é claro ao determinar um range, uma faixa a ser atendida e não valores extremos exatos, tanto é que, o texto é acompanhado da palavra “entre”

“CORRENTE VARIÁVEL ENTRE 10 MA A 800 MA OU MAIOR.”

Os valores apresentados pela LOTUS estão entre a faixa determinada.

A recorrente também desvirtua a questão técnica ao enfatizar que valores mais baixos de mA trariam algum benefício técnico ou mesmo alguma perda o que é justamente ao contrário.

A energia de raios x aplicada ao paciente é determinada pelo valor de **mAs**, que é o produto da corrente (mA) x tempo de exposição (s). Portanto quanto menor a escala de corrente, maior é o tempo de exposição o que é prejudicial ao paciente além de possibilitar imagens borradas e repetições de exames, essa é a única verdade.

O valor iniciando em 20 mA, atende a todas as necessidades de exames radiológicos sem qualquer perda

2.2 DA INSERÇÃO DE FILTROS

Por não encontrar fatos mais relevantes a recorrente se apega a pormenores do texto do edital.

Basta uma consulta ao manual do equipamento para verificar o atendimento a esse quesito.

5.5.6.4.2. Adicionando ou removendo filtros adicionais do conjunto emissor

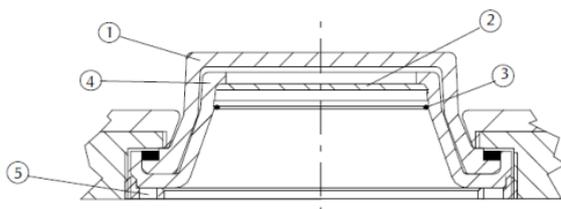


Figura 123 - instalação de filtros

Janela	1
Filtro 0.3 mm Al	2
Braçadeira filtro	3
Janela principal	4
Porca janela (não abra)	5

Tabela 36

O conjunto de tubo é fornecido com um filtro de 0,3 milímetros Al já instalado dentro do cone de janela e um filtro de 1,0 milímetros adicional Al disponível para o instalador. O conjunto do tubo com o filtro já instalado em conformidade com os regulamentos relativos filtração (IEC 601.1.3) (filtração total de 1,5 mmAl).

2.3 Rotação do anodo

A rotação proposta é superior a exigida, além de que a rotação em 60Hz que consta no manual, também é superior a exigida.



MANUAL DO USUÁRIO FAMÍLIA HF

IAE RTM782HS0.6/1.2 C352	
FABRICANTE TUBO	IAE
MODELO TUBO	RTM782HS 0.6/1.2
FOCO	0.6 / 1.2 mm (IEC 336, EN60336)
VELOCIDADE DO ANODO	Min 3300 RPM / 60 Hz Alta rotação em 10.000 RPM
DIAMETRO DO ANODO	73 mm
EMPRESA MONTADORA TUBO	IAE S/A

Nota-se, claramente, que o equipamento atende ao edital e de forma superior em vários outros quesitos, de modo que, não há como se falar em descumprimento ao edital.

Destaca-se que tal argumento só denota o fato de que o presente recurso tem o viés procrastinatório. A realidade fática e técnica só constata que o equipamento da LOTUS atende ao edital de maneira mais eficiente e vantajosa.

3. DO DEVER DE DILIGÊNCIA

Por fim, importante lembrar que, caso haja dúvidas em relação a algum aspecto técnico, tendo como finalidade privilegiar a competição, priorizando o melhor custo-benefício ao Estado mediante a manutenção da disputa licitatória, **a lei permite a realização de diligências para aqueles casos em que haja dúvidas acerca de características técnicas. É o que estabelece o artigo 64, da lei 14.133/2021**

Assim vejamos: Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

A luz desse dispositivo caberá à administração pública solicitar uma prova técnica caso possua dúvidas sobre o equipamento. Qualquer vistoria comprovará que o equipamento da recorrente atende ao edital plenamente.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que não há qualquer irregularidade na decisão que consagrou a **LOTUS** vencedora do certame, de modo que, tendo em vista que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, pugna-se à d. Comissão de Licitação que seja reconhecida e declarada a total improcedência do recurso ora impugnado, mantendo integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios de julgamento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 13 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetus fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR